

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAINER PASTORINI HADDAD**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE PARÁGRAFO

A **cláusula trigésima quarta** da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001271/2021, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

O trabalho em datas especiais nos estabelecimentos do comércio em geral será regulamentado em convenção coletiva específica ou termo aditivo a ser celebrado entre as entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem que as empresas somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas quarta, sexta, vigésima terceira, caput e trigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho e do trabalho em horários especiais para o comércio em geral, a serem previstas em termo aditivo ou em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com fundamento no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos referidos feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 75% (setenta e cinco por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 25% (cinquenta por cento) destinado ao sindicato laboral.” Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001271/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São João del-Rei, 7 de junho de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente